

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. IDEI	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	<del>0</del>		
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do Processo Dat		a Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental COM AAF		11020000172/19		5/2019 14:22:41		
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO RE	SPONSÁVEL PELA IN	ITER\	/ENÇÃO AMBIE	NTAL	
2.1 Nome: 00342298-7 / MARIA GUIMARÃES DOS REIS ALMEIDA				2.2 CPF/CNPJ: 004.208.346-05		
2.3 Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1637				2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: CRUZEIRO DA FORTALEZA				2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.735-000		
2.8 Telefone(s): (34) 3822-8724 (34)	uzeiro@gmail.co	m				
		ÇÃO DO PROPRIETÁI	RIO D	O IMÓVEL		
3.1 Nome: 00342298-7 / MARIA GUIMARÃES DOS REIS ALMEIDA				3.2 CPF/CNPJ: 004.208.346-05		
3.3 Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1637				3.4 Bairro: CENTRO		
'	Município: CRUZEIRO DA FORTALEZA			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.735-000	
3.8 Telefone(s): (34) 3822-8724 (34)	1) 9975-0987				m	
	4. IDENTIFICA	ÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL		
4.1 Denominação: Fazenda Jua, Fortaleza				4.2 Área Total (ha): 121,2522		
4.3 Município/Distrito: CRUZEIRO DA FORTALEZA			4.4 l	4.4 INCRA (CCIR): 415.049.000.540-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóvei	s: 42.999	Livro: 2 -BBO Folha	:	Comarca: P	ATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 320.000		Datu	Datum: SIRGAS 2000		
4.0 Cooldenada Fiana (CTW)	Y(7): 7.906.000			Fuso: 23K		
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTAI	L DO I	IMÓVEL		
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba						
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	(X) não está ()	inserido em área priori	tária p	ara conservação	o. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêr						
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	de amortecimento ou á	rea de	e entorno de Uni	dade de Conservação.	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação		/a do Estado, 28,71% (	do mu	nicípio onde esta	á inserido o imóvel	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	le vulnerabilidade	e natural para o empre	endime	ento proposto? (	especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inserio	lo o imóvel			Área (ha)	

Página: 1 de 5

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL							
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)							
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa							
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril					
		Outro:					
6. INTERVENÇÃO AMBIEI	NTAL REQU	ERIDA E	PASSÍVEL [	DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Unidade				
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				57,0000	un		
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				57,0000	un		
7. COBERTURA VEGETA	L NATIVA D	A ÁREA I	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha) Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias							
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	m	Fuso	Coordenada	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
on tipe as intervengas				X(6)	Y(7)		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei		AS 2000	23K	319.981	7.905.898		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto		Esp	Área (ha)				
Pecuária					25,4935		
				Total	25,4935		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na propriedade			143,28	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)							
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m):			10.2.3 Altura(m):				
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)							
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de p	rodução (mo	lc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (	(mdc):						
,	,						

Página: 2 de 5

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixo e Baixo de acordo com as coordenadas 319981 e 7905898.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo e Baixo de acordo com as coordenadas 319981 e 7905898.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Autorizado a supressão de 2 ipes

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 20.05.2019

b. Data da emissão do parecer técnico: 02.09.2019

#### 2 OB IETIVO

É objetivo desse parecer técnico a analise da solicitação para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 25,4935ha. O requerimento tem como justificativa o ampliação da capacidade produtiva da propriedade, com a ampliação e melhoria no manejo das lavouras e implantação de lavoura de milho em trechos que atualmente são áreas de pastagens. Tais objetivos estão em consonância com Autorização Ambiental e Funcionamento tendo como número PA 16721/2014/001/2016 orientado para Bovinocultura de leite.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Juá localiza-se no município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 42.999 e 44.398 livro 2 no cartório de registro de Patrocínio e possui área total de 121,2522hectares correspondendo a 3,0313 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um recurso hídrico no interior do imóvel, computando 4,818ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Nei Modesto da Silva CREA 729/TD. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo.

#### Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas as margens da matrícula com área de 12,2505ha com fitofisionomia de Cerrado e também estao devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 24,3004ha com fitofisionomia de Cerrado e Área a recomposta conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3120706-9E80EDA3FE8049E7B4BC0F3393361BDD- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 29.08.2019 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3120706-9EB0EDA3FE8049E7B4BC0F3393361BDD- na data de 23.08.2014.

## 5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 29.08.2019, diante da solicitação para a Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 25,4935ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 25,4935ha solicitados e totalizam 57 árvores. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, alinea a da Deliberação Normativa 114 de 10 de abril de 2008 que define arvores isoladas como: "árvores que quando maduras apresentam mais de 5m de altura cujas copas em cada hectare não ultrapassem 10% de cobertura da área. Para efeito desta definição não será passível de supressão agrupamentos de arvores com copas superpostas ou contíguas que ultrapasse 0,2 hectares".

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo desde o ano de 2006 como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Googel Earth. Área encontra-se desprovida de vegetação nativa nas áreas de interesse, estando formada com lavoura e pastagem.

Os indivíduos são espécies típicas do cerrado e foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. A permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local. A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 143,2801m³ que fora declarados com Uso na própria propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila CREA/MG 105.995/D.

## 4.1. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrencia de indivíduos da espécie Ipê, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até

Página: 3 de 5

22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Eduardo Queiroz de Ávila CREA/MG 105.995/D verifica-se a ocorrência de 0 pequis e 2 ipês,conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente. 4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 319.981 e 7.905.898, a Prioridade de Conservação do ZEE é Muito Baixo e Baixo e a Vulnerabilidade Natural é Muito Baixo e Baixo. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maguinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries. Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental:

#### CONCLUSÃO

- 1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural:
- 2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
- 3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
- 4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais:
- 5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
- 6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
- 7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
- 8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 25,4935ha com Corte de 57 Árvores Isoladas na Fazenda Juá de propriedade do(a) senhor(a) Maria Guimarães dos Reis Almeida.

- 8. Medidas Mitigadoras:
- o Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Ipe, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco espécimes do Ipe por árvore a ser suprimida (2), com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.
- o Cumprir concomitantemente a exploração o PTRF para a recuperação em área de reserva legal.
- o Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;
- o Não permitir que o solo fique exposto;
- o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
- o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
- o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
- o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 143,2801m³.
- o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal

Página: 4 de 5

0	Apresentar Plano de Plantio das Mudas de Ipe, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de
	spécimes do lpe por árvore a ser suprimida (2), com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância
com as	diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características
de clima	a e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e
a tradiçã	ão agroextrativista da região.
0	Cumprir concomitantemente a exploração o PTRF para a recuperação em área de reserva legal.
0	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida
apresen	ntada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;
0	Não permitir que o solo fique exposto;
0	Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
0	O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
0	Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
0	Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
0	Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso
autoriza	ado, sendo de 143,2801m³.
0	Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal
	13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
CLEI	TON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0
	14. DATA DA VISTORIA
qui	inta-feira, 29 de agosto de 2019
	15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
	16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- 17. DATA DO PARECER

Página: 5 de 5